



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.3379/2019 – SEMUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019-CPL**

**OBJETO:** objeto a Aquisição de Órteses, Próteses e Cadeiras de Rodas adultas e infantis e bolsas de colostomia para atender as necessidades do programa viver sem limites, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

**DECISÃO**

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **ORTEC OTIPEDIA TÉCNICA** acerca do item p.1, que exige AFE emitida pela ANVISA/MS para condição de habilitação nos autos do Pregão Presencial nº **096/2019**, e atendidos os requisitos de admissibilidade, esta PREGOEIRA decide por CONHECER, ao pedido apresentado.

Compulsados os autos do processo, entende que o presente pedido merece **provimento parcial**, uma vez que a exigência em tela não se aplicará aos itens que tenham como produto **cadeira de rodas**, excetuando os materiais correlatos como órteses, próteses e bolsa de colostomia.

A presente deliberação quanto a dispensabilidade encontra fundamento em decisão recente exarada pela 2ª Câmara do TCU, Acórdão nº 4182/2017 conforme segue:

*“A autorização ou o alvará de funcionamento para o endereço indicado pela licitante não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei 8.666/1993, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título não configura irregularidade na licitação nem ofensa ao princípio da isonomia.”*

Dito isso, entende-se pela retificação parcial quanto ao constante no instrumento convocatório, posto que mesma deverá ser dispensada para os itens que tenham como produto a cadeira de rodas.

Outrossim, é importante destacar que a retificação do item em questão não afeta a formulação das propostas, sendo dispensada a devolução do prazo inicialmente estabelecido no edital para a sessão de recebimento de abertura de envelopes, conforme § 4º, Art. 21 da lei 8.666/93:

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



*estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **PROVIMENTO PARCIAL** das questões suscitadas em sede de pedido de esclarecimento para que seja dispensável a apresentação do AFE para **cadeira de rodas**, para condição de habilitação nos autos do Pregão Presencial nº 96/2019- CPL, contudo **permanecendo** para os itens de órteses e próteses e bolsa de colostomia, em razão de sua natureza.

Imperatriz/MA, 21 de outubro de 2019.

**CHRISTIANE FERNANDES SILVA**  
Pregoeira

**THAYNARA DE SOUSA BARROS COSTA**  
Assessora Especial Jurídica / CPL  
OAB-MA nº 16.108